



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 09.595.691/0001-98, com sede à Rod. Cônego João Guilherme S/N, Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu presidente legalmente constituído conforme Estatuto Social do COINTER, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Senhor GILBERTO LEMOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 243.220.756-49, residente domiciliado à Rua Claudio Saqueto, Nossa Senhora da Aparecida, Colatina/ES, CEP: 29.703-350, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente, com fulcro no art. 75 Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O Contratado obriga-se a executar para o contratante, serviços de limpeza na Unidade Regional Ceasa Noroeste e pelo presente instrumento e na melhor forma tais como: Serviços de varrição em geral (como recolhimento de folhas, resíduos provenientes das operações de mercado, além de outros detritos); Limpeza das áreas comuns dos pavilhões da unidade regional Ceasa Noroeste; Serviços de conservação das áreas verdes do pátio (tais como irrigação, aparamento e recolhimento dos resíduos de grama); Serviços de roça de capoeira fina incluindo o recolhimento superficial de resíduos;
- 1.2. O contratado deverá prestar atendimento in loco, perfazendo a carga horária mensal mínima de 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da administração do COINTER executando as atividades previamente estabelecidas no termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. O contratado assume, como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.
- 2.2. O contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta contratação, salvo autorização expressa do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

3.1. O contratado assume, como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

3.2. O contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta contratação, salvo autorização expressa do Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1. O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução da presente contratação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

4.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão do Contratante.

4.3. O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência desta Contratação.

4.4. Proporcionar todas as condições (tais como utensílios e materiais para limpeza e acesso as dependências) para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.8. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

4.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. A presente contratação não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.
- 6.3. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** remunerará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) por mês,** perfazendo um total de **R\$ 3.636.00(três mil seiscentos e trinta e seis reais)** pagos até dia 10 de cada mês;
- 7.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qualquer título.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 106, Il da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.
- 8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato a ser celebrado, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## CLÁUSULA NONA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

### CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos dos §§ 1° e 2°, do art.117, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2°, do artigo 117, da Lei Federal nº da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Colatina – ES, em 01 de março de 2022.

João Guerino Balestrassi

Presidente do COINTER

CPF: 243.220.756-49

Gilberto Lemos

Lucineia Co Gerente Administrativa e Financeira COINTER

**TESTEMUNHAS:**